

01-0649/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0649 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0649 / 2009

DE

05/10/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CENTRO CULTURAL MUNICIPAL NO
DISTRITO DE PIRITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 30/04/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 17:38:48

00000022858-35



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 OUT. 2009

Const. Just. Leg. Part.:
Adm. Pirituba
Educação Cult. e
Esportes
Rm e Desporto

PRESIDENTE
Dalton Silvano



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-649 de 09
Ademir Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00649/2009

Dispõe sobre criação do Centro Cultural Municipal no Distrito de Pirituba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, criará e instalará um Centro Cultural no Distrito de Pirituba, zona noroeste da capital paulistana.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção, aquisição de imóvel para instalação e funcionamento exclusivo do Centro Cultural.

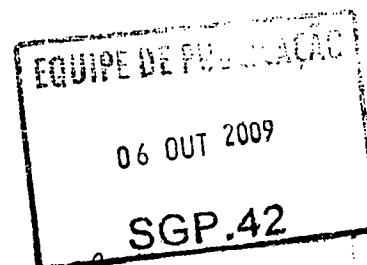
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



16:16 05/10/2009 004444 - Protocolo Legislativo - SGP.22

10
p110 - 100

01/10/10

1. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

2. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

3. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

4. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

5. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

6. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

7. O presente documento
é de natureza
confidencial e
deve ser tratado
como tal.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados, sob
nº 224
Em 07/10/09
Ass: Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-649 de 09
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à criação de Centro Cultural Municipal no Distrito de Pirituba, zona noroeste da capital paulistana, por ser de suma importância para a formação do indivíduo em seus mais diversos aspectos.

Já que tratamos aqui da questão da importância social, devemos iniciar relembrando que a cultura é a somatória de costumes, tradições e valores, é um jeito próprio de ser, estar e sentir o mundo, 'jeito' este que leva o indivíduo a fazer, ou a expressar-se, de forma característica, sendo ou pertencendo a algum lugar, a alguma fé ou a um grupo, seja família, amigos ou povo.

É um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações, uma terapia efetiva que desperta os recursos internos do indivíduo e fomenta sua interação com o grupo e um fator essencial na promoção da saúde, na medida em que o indivíduo se realiza como pessoa e expande suas potencialidades.

Assim, esta 'identidade' alicerça-se em capacidades e em valores, no que somos capazes de compreender do mundo e no significado que damos às nossas vidas.

Com efeito, na questão da identidade, a cultura elabora a identidade de quem faz, de quem divulga e de quem conhece um aspecto determinado dessa cultura. Enfim, ser alguém capaz – seja de fazer, de divulgar ou de conhecer os mais diversos tipos de expressão cultural – estabelece uma identidade pessoal que efetivamente enriquece uma existência.

Esse sentimento de transcender o espaço e o tempo está presente em todas as formas de manifestação cultural. É um sentimento atávico, inerente à espécie.

Este atavismo é decorrência da necessidade de comunicação, pois quem vive, comunica-se, e o homem que se comunica, o faz necessariamente através de certos meios e símbolos. A existência de meios e símbolos de comunicação são, em si, o alicerce da cultura – o jeito de ser – de um grupo.

Desta identidade social, desta ligação grupal nasce uma cumplicidade, que se estabelece entre pessoas de todas as idades e de todos os extratos sociais frente a uma manifestação cultural. Por meio de um elo invisível, já não se trata mais de ser rico ou pobre, branco, negro ou mestiço, rural ou urbano – trata-se de SER brasileiro, e neste termo 'brasileiro', ao som do Hino Nacional, todos sentem-se iguais.

A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em SER, FAZER e PERTENCER, sendo este o prazer sadio do bem viver, força capaz de contrapor-se ao medonho



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-649 de 09
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

prazer das drogas e da tendência autodestruição para que se dirigem os excluídos sociais.

Isto tem sido posto a prova dia após dia nas comunidades de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e a cada novo experimento, a cada nova tentativa comprova-se uma vez mais que a cultura é o maior agente de integração, socialização e educação.

É pública e notória a expressão de que "cultura é a única coisa que não podem tirar de nós" e por isso devemos investir tanto em cultura, principalmente nos centros carentes, uma vez que a estes o acesso as mais diversas formas de cultura é cada vez mais restrito.

Pelo exposto acima, concluímos que a cultura, em todos os seus aspectos, artísticos ou outros, tanto de criação, quanto de admiração e divulgação, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como de integrá-lo em sua família e em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem estar mental e social, condições de bem estar no mundo, ou seja, de saúde, em sentido amplo.

O indivíduo comprometido com a cultura é feliz, pois sua vida adquire um significado útil.

Diante de tal realidade, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-64909 07/10/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/10/09

02

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/10/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA	13/10/09	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	14/10/09	PROCURADORIA DAS PROPOSITURAS
EM:	14/10/09	1500
POA:		
SAÍDA:	AS:	ASS:

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 14/10/2009

Isis Duarte Rodrigues
SP. 15/10/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207

Marcella Faibo Giacaglia
Marcella Faibo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.322

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) _____ documento(s) de

fls. 05/18 07/12/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº 649/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0649/09

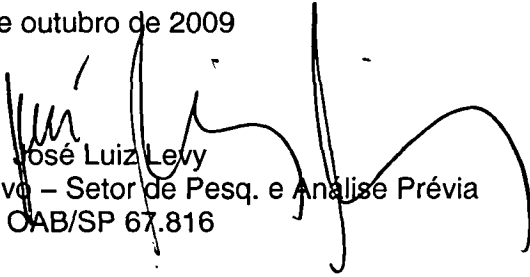
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

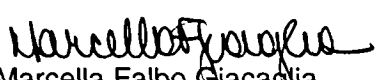
- Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982, que cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.875, de 5 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.
- PL nº 28/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada subprefeitura, e dá outras providências.

Cópias das leis e do projeto acima referidos acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de outubro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 96
Proc. Nº 642109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 9467

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.467 06/05/1982 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 72/1982 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Revoga a Lei nº 5.859/1961.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.492/2008 - Revoga o art. 9º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 18.431/1982 - Estabelece os valores da gratificação prevista no art. 24 desta Lei. (convocações).
- Decreto nº 49.492/2008 - Dispõe sobre a reorganização do Centro Cultural São Paulo - CCSP, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

[\[Back \]](#)

Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências.

Folha
Proc. Nº 649109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo.

Art. 2.º — Compete ao Centro Cultural São Paulo:

I — Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas.

II — Reunir e organizar uma infra-estrutura de informações sobre o conhecimento humano.

III — Desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades.

IV — Incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura.

V — Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3.º — O Centro Cultural São Paulo compõe-se de:

I — Gabinete do Diretor.

II — Divisão de Administração.

III — Divisão de Bibliotecas.

IV — Divisão de Artes Cênicas e Música.

V — Divisão de Artes Plásticas.

VI — Divisão de Pesquisas.

VII — Divisão de Difusão Cultural.

Art. 4.º — O Gabinete do Diretor contará com uma Supervisão Coordenadora de Eventos, uma Seção de Licitações e Contratos e uma Seção de Contabilidade.

Art. 5.º — À Supervisão Coordenadora de Eventos compete:

I — Assistir ao Diretor na programação artística e cultural e, ainda, em assuntos específicos, sempre que necessário.

II — Propor as locações de serviços de natureza artística ou técnico-profissionais especializados, necessárias à realização dos eventos.

III — Examinar os pedidos de cessão de espaços para a realização de manifestações culturais e artísticas e de solenidades de singular relevo.

IV — Manter permanente relacionamento com as Divisões do Centro Cultural.

Art. 6.º — A Seção de Licitações e Contratos contará com um Serviço de Fiscalização de Contratos.

Art. 7.º — Cabe à Seção de Licitações e Contratos:

I — Processar as licitações e os registros cadastrais.

II — Executar os serviços auxiliares da comissão julgadora das licitações, entendidos como tais:

a) a elaboração dos convites e editais, a serem assinados pelo Chefe de Seção;

b) a exposição de comunicações e intimações;

c) a recepção de propostas e recursos;

d) a criação e manutenção de cadastro de fornecedores;

e) as demais providências auxiliares que forem havidas como necessárias.

III — Elaborar os termos de contrato, as cartas-contratos e as ordens de execução de serviços.

IV — Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo as peças dos processos relativos às contratações.

V — Acompanhar a execução dos contratos.

Art. 8.º — A Seção de Contabilidade executará os serviços que lhe são próprios e assistirá ao Diretor nos assuntos relativos a orçamento e controle de execução orçamentária.

Art. 9.o — Junto ao Gabinete do Diretor funcionará o Conselho de Integração, constituído dos titulares das unidades departamentais da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único — O Conselho de Integração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com o objetivo de compatibilizar as atividades afins dos órgãos departamentais, observado o plano de ação da Secretaria, e o seu funcionamento será regulado por resolução própria.

Art. 10 — À Divisão de Administração compete o controle geral dos serviços de expediente e pessoal, zeladoria, manutenção e montagens.

Art. 11 — A Divisão de Administração constitui-se de:

- I — Seção de Expediente, com:
 - a) Serviço de Protocolo;
 - b) Serviço de Circulação de Papéis;
 - c) Serviço de Reprografia;
 - d) Serviço de Comunicação.
- II — Seção de Pessoal.
- III — Seção de Treinamento de Pessoal.
- IV — Seção de Manutenção e Montagem, com:
 - a) Serviço de Pintura;
 - b) Serviço de Marcenaria;
 - c) Serviço de Hidráulica;
 - d) Serviço de Eletricidade;
 - e) Serviço de Refrigeração;
 - f) Serviço de Montagens de Exposições, Auditórios, Bibliotecas e Laboratórios.
- V — Seção de Zeladoria, com:
 - a) Serviço de Copa e Refeitório;
 - b) Serviço de Vigilância.
- VI — Seção de Almoxarifado.

Art. 12 — À Divisão de Bibliotecas compete:

- I — Organizar e difundir informações relativas ao conhecimento humano.
- II — Reunir e preservar os registros de informações, qualquer que seja o seu suporte material.
- III — Realizar pesquisas bibliográficas, objetivando apoiar os estudos de seus usuários, em qualquer nível.
- IV — Incentivar a formação dos hábitos de leitura e de utilização de informação.
- V — Promover eventos.

Parágrafo único — Os assuntos técnicos e os relativos a eventos serão obrigatoriamente objeto de consulta prévia e parecer do Departamento de Bibliotecas Públicas e do Departamento de Bibliotecas Infante-Juvenis, conforme a área respectiva.

Art. 13 — A Divisão de Bibliotecas constitui-se de:

- I — Seção de Programação.
- II — Seção Administrativa, com:
 - a) Serviço de Expediente;
 - b) Serviço de Pessoal;
 - c) Serviço de Atividades Complementares.
- III — Subdivisão de Informação e Referência Gerais, com:
 - a) Seção de Atendimento, com:
 - 1 - Serviço de Atendimento;
 - 2 - Serviço de Reprografia.
 - b) Seção de Informação e Referência Gerais, com:
 - 1 - Serviço de Periódicos;
 - 2 - Serviço de Bibliografia;
 - 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico;
 - 4 - Serviço de Livros.
 - c) Seção de Suporte Técnico, com um Serviço de Etiquetagem;
 - d) Seção de Microfilmagem;
 - e) Seção de Conservação e Restauro, com:
 - 1 - Laboratório de Restauro;
 - 2 - Oficina de Encadernação e Montagem.
- IV — Subdivisão de Informação e Referência Especializadas, com:

Folha 8
Proc. Nº 649/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/807

a) Seção de Filosofia e Religião, com um Serviço de Depósito Bibliográfico;

b) Seção de Ciências Sociais e História, com:

- 1 - Serviço de Publicações Oficiais;
- 2 - Serviço de Mapoteca;
- 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

c) Seção de Filologia e Literatura, com:

- 1 - Oficina Literária;
- 2 - Laboratório de Línguas;
- 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

d) Seção de Ciência e Tecnologia, com um Serviço de Depósito Bibliográfico;

e) Seção de Artes, com:

- 1 - Serviço de Arte Brasileira;
- 2 - Serviço de Arte Internacional;
- 3 - Serviço de Reproduções;
- 4 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

V - Subdivisão de Coleções Especiais, com:

a) Seção de Obras Raras e Especiais, com:

- 1 - Serviço de Manuscritos;
- 2 - Serviço de Iconografia;
- 3 - Coleção São Paulo;
- 4 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

b) Seção de Recursos Audiovisuais.

c) Seção de Discoteca, com:

- 1 - Serviço de Registros Sonoros;
- 2 - Serviço de Partituras;
- 3 - Serviço de Apoio.

d) Seção Infante-Juvenil.

e) Seção Braille, com:

- 1 - Serviço Infante-Juvenil;
- 2 - Serviço de Adultos.

Art. 14 - À Divisão de Artes Cênicas e Música compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar, nos espaços disponíveis do Centro Cultural, as atividades artísticas relativas à música, canto, dança, teatro e cinema, objetivando o seu desenvolvimento e difusão.

II - Incentivar a prática musical, a partir do nível de iniciação.

III - Produzir e executar montagens cênicas.

Parágrafo único - A programação do teatro, anfiteatro e espaço de ensaio será feita, obrigatoriamente, em conformidade com a do Departamento de Teatros, ao qual caberá a preferência no uso desses locais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - A Divisão de Artes Cênicas e Música constitui-se de:

I - Seção Administrativa.

II - Seção de Auditórios, com:

- a) Serviço de Bilheteria;
- b) Serviço de Cenotécnica.

III - Seção de Desenvolvimento Musical.

IV - Laboratório Musical Eletro-Acústico, com um Serviço de Sonoplastia.

Art. 16 - À Divisão de Artes Plásticas compete:

I - Localizar, catalogar e preservar, direta ou indiretamente, as obras de artes plásticas pertencentes ao patrimônio da Administração, recomendando, em casos especiais, regras de preservação e a sua melhor localização, em edifícios públicos municipais.

II - Orientar, selecionar e avaliar as obras a serem adquiridas pela Administração.

III - Programar e organizar exposições do acervo municipal e outros eventos.

IV - Incentivar o exercício das artes plásticas, a partir do nível de iniciação.

V - Reunir trabalhos e organizar coleções de arte popular, principalmente da Região Metropolitana de São Paulo.

VI - Manter a Pinacoteca Municipal.

Art. 17 - A Divisão de Artes Plásticas constitui-se de:

I - Seção Administrativa.

II - Seção de Programação.

III - Seção de Catalogação, Conservação e Montagem, com um Serviço de Montagem.

Folha 09
Proc. Nº 6.421/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- IV - Oficina de Artes Plásticas, com um Laboratório.
- V - Seção de Arte Popular.

Art. 18 - À Divisão de Pesquisas compete:

- I - Realizar pesquisas baseadas nas atividades do Centro Cultural, e outras, fundadas nas fontes primárias ali disponíveis, de nível erudito, popular e de massa.
- II - Propor atividades e programações, apoiadas nas pesquisas realizadas.
- III - Registrar informações sobre a arte brasileira e organizar os arquivos documentários.
- IV - Promover eventos.

Art. 19 - A Divisão de Pesquisas constitui-se de:

- I - Seção Administrativa, com:
 - a) Serviço de Expediente e Pessoal;
 - b) Serviço de Atividades Complementares.
- II - Equipe Técnica de Pesquisas de Arquitetura.
- III - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Cênicas.
- IV - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Gráficas.
- V - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Plásticas.
- VI - Equipe Técnica de Pesquisas de Cinema.
- VII - Equipe Técnica de Pesquisas de Comunicação de Massa.
- VIII - Equipe Técnica de Pesquisas de Literatura.
- IX - Equipe Técnica de Pesquisas de Música.
- X - Arquivo Multimeios, com um Atelier de Conservação e Restauro.
- XI - Hemeroteca.

Art. 20 - À Divisão de Difusão Cultural compete:

- I - Apoiar tecnicamente o registro de pesquisas realizadas pelo Centro Cultural e elaborar o seu produto final.
- II - Produzir e difundir trabalhos gráficos, audiovisuais e outros, relativos à arte e à cultura.
- III - Documentar as atividades do Centro Cultural.
- IV - Promover a participação e a integração da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural.

Art. 21 - A Divisão de Difusão Cultural constitui-se de:

- I - Seção Administrativa.
- II - Equipe Técnica de Exposições e Publicações, com:
 - a) Laboratório Fotográfico;
 - b) Oficina de Desenho;
 - c) Oficina Gráfica;
 - d) Oficina de Fotolito.
- III - Equipe Técnica de Recursos Audiovisuais.
- IV - Equipe Técnica de Integração com a Comunidade.

Art. 22 - O acervo dos registros documentais, qualquer que seja o seu suporte material, disponível na Divisão de Bibliotecas, será formado pelos Departamentos de Bibliotecas Públicas e de Bibliotecas Infante-Juvenil e integrará os respectivos patrimônios, permanecendo o Centro Cultural apenas como seu depositário.

Art. 23 - O Diretor da Divisão de Pesquisas poderá constituir grupos especiais de trabalho, para a realização de pesquisas que envolvam várias áreas de conhecimento. Ao servidor designado para coordenar o grupo será atribuída, por ato do Secretário Municipal de Cultura, durante o período de duração do trabalho, gratificação mensal correspondente a 4% do valor da Referência DA-15.

§ 1.º - O servidor que coordenar, concomitantemente, mais de um grupo de trabalho fará jus, apenas, à gratificação correspondente a um deles.

§ 2.º - Não serão remunerados, ao mesmo tempo, mais de dois grupos de trabalho e, tampouco, a remuneração excederá de seis meses ao ano.

Art. 24 - Fica autorizada a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais nos Teatros, Auditórios, Bibliotecas, Museus e outros espaços culturais da Secretaria Municipal de Cultura, em dias e horários fora da jornada normal de trabalho e de serviços extraordinários.

§ 1.º - Os servidores, convocados pelo Secretário Municipal de Cultura, farão jus a gratificação por tarefa, a ser arbitrada pelo Prefeito, por meio de decreto, observado o limite máximo de 1% do valor da Referência DA-15, por convocação.

Folha 10
Proc. Nº 249.100
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 2.º — O regime de convocação será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Cultura, não sendo admitida, por servidor, mais de trinta convocações mensais.

Art. 25 — O Departamento de Informação e Documentação Artísticas, criado pela Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975, é absorvido pelo Centro Cultural, para este transferidos o pessoal, acervo, materiais e recursos financeiros.

Parágrafo único — O acervo da Divisão de Discoteca e Biblioteca de Música e da Divisão de Biblioteca de Artes do Departamento ora absorvido, que não for de natureza artística, fica transferido para o Departamento de Bibliotecas Públicas.

Art. 26 — A Subdivisão de Coleções Especiais do Departamento de Bibliotecas Públicas, apenas com as Seções de Raridades, de Mapoteca e da Coleção São Paulo, é absorvida pelo Centro Cultural, para este transferido o respectivo pessoal.

Art. 27 — Fica extinta a Biblioteca Braille, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, remanejadas suas atribuições, acervo e pessoal para a Seção Braille do Centro ora criado.

Art. 28 — Ficam criados, na Secretaria Municipal de Cultura:

I — Três Setores de Licitação, respectivamente, na Seção Administrativa do Gabinete do Secretário e nas Divisões Administrativas do Departamento de Teatros e do Departamento de Bibliotecas Públicas.

II — Cinco Setores, respectivamente, de Pessoal, de Protocolo, de Zeladoria e Manutenção, de Almoxarifado e de Circulação de Veículos, na Seção de Expediente do Gabinete do Secretário.

Art. 29 — O cargo de Assistente Jurídico e os dois cargos de Assistente Técnico de Direção II, do Departamento de Informação e Documentação Artísticas, todos de Referência DA-11, constantes do Anexo I, Grupo I, da Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975, ficam transformados em Assessor Técnico, Referência DA-12, de provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação, e lotados no Gabinete do Secretário.

Art. 30 — Passam a ser de provimento em comissão, entre integrantes da carreira de Procurador:

I — O cargo de Assistente Jurídico do Departamento do Patrimônio Histórico, Referência DA-11, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975.

II — Os dois cargos de Assessor Jurídico, Referência DA-12, constantes do Grupo I do Anexo da Lei n.º 8210, de 4 de março de 1975.

Art. 31 — Os dez cargos de Encarregado de Setor, Referência 17, constantes do Anexo I, Grupo III, da Lei n.º 8252, de 20 de maio de 1975, ficam transformados e remanejados, do seguinte modo:

I — Um é transformado em Auxiliar de Gabinete, Referência DA-2, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Secretário.

II — Três são remanejados, respectivamente, para o Gabinete do Secretário, Departamento de Bibliotecas Públicas e Departamento de Teatros, com a denominação de Encarregado do Setor de Licitação, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

III — Três são remanejados para o Gabinete do Secretário, com as denominações de Encarregado do Setor de Pessoal, Encarregado do Setor de Protocolo e Encarregado do Setor de Zeladoria e Manutenção, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

IV — Três são remanejados para o Departamento de Bibliotecas Públicas, com a denominação de Encarregado de Turma, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

Art. 32 — Os três cargos de Auxiliar de Gabinete do Secretário, Referência DA-1, de provimento em comissão, constantes do Grupo I do Anexo da Lei n.º 8210, de 4 de março de 1975, passam a ser classificados na Referência DA-2.

Art. 33 — Ficam criados quatro cargos de Comprador, Referência DA-1, de provimento em comissão, entre servidores municipais, lotados, dois deles, no Gabinete do Secretário e, os demais, nos Departamentos de Teatros e de Bibliotecas Públicas, respectivamente.

Folha 11
Proc. M.º 640/79
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.200

Art. 34 — Ficam criados, no Gabinete do Secretário, dois cargos de Encarregado de Setor — de Almoxarifado e de Circulação de Veículos — Referência DA-2, de provimento em comissão, entre servidores municipais.

Art. 35 — Um cargo de Programador, Referência DA-7, e um de Administrador de Teatros e Auditórios, Referência DA-6, ambos de provimento em comissão, constantes do Anexo III, Grupo I, da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981, são remanejados para o Departamento ora criado, o primeiro com a denominação de Programador Cultural.

Art. 36 — Para atender às necessidades do Centro Cultural, ficam criadas duas Agências Arrecadoras, cada qual com três Agentes Arrecadores — FG. 2, e três Auxiliares de Agente Arrecador — FG. 1, a serem designados mediante indicação do Secretário Municipal de Cultura, e remunerados com funções gratificadas, ora criadas.

Art. 37 — Os cargos do Centro Cultural São Paulo são definidos no Anexo Único, integrante desta lei, com as suas respectivas denominações e referências de vencimentos, observadas as seguintes indicações:

I — São criados os cargos que figuram na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual".

II — São transformados, com as alterações previstas na "Situação Nova", os cargos constantes das duas colunas.

Art. 38 — Passa a ser de nove, a quantidade de cargos de Assistente Técnico de Divulgação, do Departamento de Teatros, constante da coluna "Situação Atual" do Anexo III, Grupo I, item III, da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981.

Art. 39 — Fica criado o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, diretamente subordinado à Coordenadoria dos Corpos Estáveis do Departamento de Teatros, com o prefixo TM-115.

Art. 40 — O item III do artigo 5.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 8.º da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"III — Professor de Orquestra e Instrumentista — 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23".

Art. 41 — O item V do artigo 6.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"V — Professor de Orquestra e Instrumentista — 6% do valor da Referência AA-23".

Art. 42 — A gratificação prevista no artigo 9.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, poderá ser concedida, nas mesmas condições, aos Instrumentistas do Quarteto.

Art. 43 — O Anexo VI da Lei n.º 9320, de 25 de setembro de 1981, fica acrescido, no item I, de letra "D", na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO OU FUNÇÃO	REF.	CARGO OU FUNÇÃO	REF.
I - Corpos Estáveis		I - Corpos Estáveis	
D -		D - Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	AA-13

§ Único — As atribuições dos Instrumentistas serão estabelecidas por decreto.

Art. 44 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5859, de 14 de novembro de 1961.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de maio de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Folha _____
Proc. Nº 6491/82
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 3
Proc. Nº 649100
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14875

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.875 05/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

Projeto: Projeto de Lei Nº 252/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.994/2006.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.388/2006.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.603/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.875, DE 5 DE JANEIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 252/08, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º. O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade. Art. 4º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

- V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;
- VI - prestar serviços de zeladoria;
- VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;
- VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;
- X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º. A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

- I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;
- II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;
- III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;
- IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;
- V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

- I - responder institucionalmente pelo equipamento;
- II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;
- III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;
- II - propor diretrizes para o plano de atividades;
- III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;
- VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;
- e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0028/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002 Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/12/09 às _____
 _____ RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Pereira Jr.
 Para Receber,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 13/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RESIDÊNCIA DO PROZEMPO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROZEMPO LEGISLATIVO

Em 19/02/10 às 14:40h
 POR Jr

Em 22/10/12 às 15h30 RES: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) nº _____
 sob nº 19 e 20, e feita de informação nº _____
 em 09/4/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00279/2010

Folha nº 19 do proc.
nº 01-649 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.201

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0649/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a criação do Centro Cultural Municipal no Distrito de Pirituba.

Segundo a propositura, caberá ao Executivo Municipal destinar próprio público já existente ou determinar a construção, aquisição de imóvel para instalação e funcionamento deste Centro.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosseguimento porque encerra, inegavelmente, atividade típica de administração.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido, pois a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Poder-se-ia afirmar que a Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 14 de fevereiro de 2006, ao alterar a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37, retirou do âmbito da iniciativa reservada do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Todavia, a atuação do Poder Legislativo Municipal em relação aos serviços públicos diz respeito à fixação de legislação principiológica, como normas gerais, diretrizes, e não a forma como cada um deles se desenvolverá detalhadamente, como ocorre com a propositura que institui ato concreto de administração, função precípua do Poder Executivo.

Como ensina Hely Lopes Meirelles¹:

Na chefia do Executivo Municipal a missão do prefeito é realizar, e não apenas planejar. Sua função precípua é converter a vontade abstrata e genérica da lei em atos concretos e particulares da administração.

¹ In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 765/6.

17 - RELCOM
17- 00282/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-649 de 20 09

Solange Raino dos Santos
RF. 12301

[...]

A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/11/10

Carlos A. Bezerra

Kamir

Polícia Neto

João Antônio

Gabriel Chalita

Stênio Bezerra

Luiz Murilo

Stênio Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 4 / 10

Pág. 84 Col. 22

Conferido *[assinatura]*

À SGP- 21

São Paulo, 09 / 4 / 10

[assinatura]

RECEBIDO SGP-21

Em 09 / 04 / 2010

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 21

Em 09 / 04 / 2010

Ass: *Mª José*

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>21</u> do Proc.
Nº <u>01-0649</u> de 2009
<i>M. J. Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 09 de abril de 2010.

Memo SGP - 2 nº 08/2010

Ao Nobre Vereador

● TONINHO PAIVA (PR)

O PL nº 625/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido em
9/04/2010
[Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22227
Em 27/04/2010
Ass.: _____

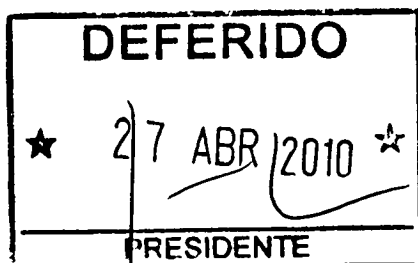
Eva Sotolongo
Assistente Parlamentar
RF 10043



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha° 22 do proc.
n° 01-649 n. de 2009

Eva Potuski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



13 - RDS
13- 00441/2010

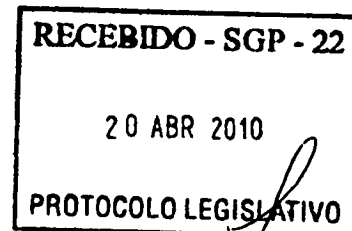
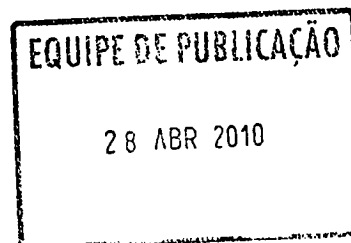
REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 649/2009**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-649 de 2009 29, 04, 2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 21
Sra. Supervisora,

Para juntar o presente requerimento ao PL 649/2009 e demais providências.

28/04/10


Inácio Veiga
Supervisor-SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-649 de 20 09 29 / 04 / 2010 (a) _____

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
C: 00453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 22 e deferido na 135ª Sessão Ordinária, em 27 de abril do corrente.

29/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....25.....30, 04, 10.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-649 de 2009 30/04/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 30/04/2010
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215